

Artigo 1.º - Ao artigo 46 da Lei n.º 21/55 (Codigo de Posturas do Municipio de Ubatuba) acrescenta-se o paragrafo seguinte:.....

§-2.º - Nos meses de Julho, Agosto e Setembro, o comercio poderá funcionar das 8 as 21 horas. -

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. -

(a.) - José Alberto do Santos.
Deputado Municipal.

Registrado e Publicado no Secreariu do Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, em 17 de Outubro de 1956.

Antônio de Oliveira
Secretário da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba.

Em 25 de Junho de 1956.

Lei n.º 34/56.

Antônio Wilson José Alberto do Santos, Deputado Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal decretei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ao artigo 1.º da Lei n.º 14 de 15 de Setembro de 1954, fica acrescido o paragrafo seguinte: - Paragrafo unico: - Funcionando o hotel, satisfazendo a exigencia deste artigo, a locação de dependencias no an-

andar ternos (loja), não impedirá ao proprietário, os benefícios da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) José Alberto dos Santos.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Secretário da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 25 de Junho de 1956.

Luiz de Siqueira Fontes
Secretário da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 26 de Novembro de 1956.

Lei n.º 30/56.

Autoriza a Prefeitura a despendar a importância de Cr. \$ 5.420,00, para pagamento das despesas de hospedagem de caravana jornalística e cultural.

O Senhor Senhor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ubatuba e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada